



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

*Marcos Weiss*  
08/09/14  
Marcos Weiss  
Vice - Prefeito  
Prefeitura de Joaçaba

Processo n. 135.410 - PP nº 018/2014  
Requerente: MF DE ALMEIDA E CIA

A Requerente impugnou o Edital de Pregão Presencial n. 18/2014, alegando a omissão do mesmo quanto à exigência de autorização de funcionamento da empresa concedida pelo Ministério da Saúde, em desconformidade com o disposto na Lei n. 6.360/76.

Ao final requer a inclusão no edital da exigência da apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa para as empresas interessadas no certame.

É o relatório.

Analisando-se as argumentações da Requerente, observa-se o disposto na Lei n. 6.360/76:

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 50 - O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Tem-se que a referida legislação encontra-se em vigor e mantém a obrigatoriedade do licenciamento das empresas licitantes junto à Vigilância Sanitária, sendo que a falta do referido licenciamento impede a comercialização de produtos como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, como é o caso dos materiais odontológicos.

Diante da referida exigência legal, sugere-se o conhecimento e, no mérito, a procedência da impugnação a fim de que seja incluído como documento necessário para habilitação documento que comprove o licenciamento das licitantes junto perante à agência sanitária competente, nos termos da Lei n. 6.360/76, conforme previsto no art. 30, IV, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa.

Joaçaba, SC, 08 de setembro de 2014.

*Geovana A. Denardi Facin*  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785